



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.986/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, sete lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 05 da quadra 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 20,00 metros do alinhamento predial da Rua Projetada do lado par; daí vira a esquerda e caminha 29,35 metros confrontando pelo lado direito com os lotes 01, 02 e 03 de propriedade municipal; daí vira a direita e caminha 2,20 metros; daí vira a esquerda e caminha 4,85 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 04 de propriedade do Município de Conceição das Alagoas; daí vira a direita e caminha 8,50 metros confrontando pelo fundo com propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a direita e caminha 30,35 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 06 de propriedade do Município de Conceição das Alagoas; daí vira a direita e caminha 10,00 metros confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado ímpar da numeração cadastral e chega ao ponto onde deu início este caminhamento, perfazendo uma área de 315,90 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.262.040.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$610,00 (seiscentos e dez reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 02, da quadra 262, com as seguintes confrontações: inicia-se distando 10,00 metros do alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado esquerdo; daí vira a direita e caminha 20,00 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 01; daí vira a esquerda e caminha 10,00 metros confrontando pelo fundo com o lote 05; daí vira a esquerda e caminha 20,00 metros confrontando pelo lado direito com o lote 03; daí vira a esquerda e caminha 10,00 metros confrontando pela frente como alinhamento predial da Rua Projetada do lado par da numeração cadastral, e chega ao ponto

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0026 - e-mail: pmca@netsite.com.br


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

onde deu início este encaminhamento, perfazendo uma área de 200,00 (duzentos) metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.262.0080.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$386,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, esquina com a Rua Anselmo Tristão, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 01, da quadra 262, com as seguintes confrontações: inicia-se nas confluências da Rua Projetada e Anselmo Tristão do lado ímpar; daí vira a esquerda e caminha 10,00 metros confrontando com o lote 05 de propriedade municipal; daí vira a esquerda e caminha 20,00 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 02, de propriedade do Município de Conceição das Alagoas; daí vira a esquerda e caminha 8,50 metros, confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Projetada lado par da numeração cadastral; daí vira a esquerda e caminha 2,11 metros na confluência das Ruas Projetada e Anselmo Tristão e chega ao ponto onde deu início este encaminhamento, perfazendo assim uma área de 198,87 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.262.0070.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 06, da quadra 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 30,00 metros do alinhamento predial da Rua Projetada, do lado par; daí vira a esquerda e caminha 30,35 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 05 de propriedade municipal; daí vira a direita e caminha 11,45 metros, confrontando pelo fundo com propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a direita e caminha 26,00 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 07; daí vira a direita e caminha 10,00 metros, confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado ímpar da numeração cadastral e chega ao ponto onde deu início este encaminhamento, perfazendo assim uma área de 281,75 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.262.0030.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.10 – O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 08, da quadra 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 50,00 metros do alinhamento predial da Rua Projetada do lado par; daí vira a esquerda e caminha 21,70 metros confrontando pelo lado direito com o lote 07 de propriedade municipal; daí vira a direita e caminha 12,80 metros, confrontando pelo fundo com propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a direita e caminha 16,50 metros, confrontando pela esquerda com gleba (Sr. Ariosvaldo Silva); daí vira a direita e caminha 9,50 metros, confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão, lado ímpar da numeração cadastral e chega ao ponto onde deu início este encaminhamento perfazendo uma área de 212,96 (duzentos e doze metros, oitenta e seis centímetros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.04.262.0010.001.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$411,00 (quatrocentos e onze reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, formado pelo lote 07, da quadra 262, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a 40,00 metros do alinhamento predial da Rua Projetada do lado par; daí vira a esquerda e caminha 26,00 metros, confrontando pelo lado direito, com o lote 06 de propriedade municipal; daí vira a direita e caminha 10,60 metros, confrontando pelo fundo com propriedade rural do Sr. Joaquim Barreto de Resende; daí vira a direita e caminha 21,70 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 07; daí vira a direita e caminha 10,00 metros, confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Anselmo Tristão do lado ímpar da numeração cadastral e chega ao ponto onde deu início este encaminhamento, perfazendo assim uma área de 238,50 (duzentos e trinta e oito metros, cinquenta centímetros quadrados). Inscrição municipal n.º 01.04.262.0020.001.

Art.13 - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$460,00 (quatrocentos sessenta reais).

Art.14 - O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua Maria Borges da Silva, no Bairro José Borges de Sene, formado pelo lote 02, da quadra K, medindo 13,00 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito, com o lote 01; 13,00 metros pelo fundo, com o lote 07; 25,00 metros do lado esquerdo, com o lote 03; com área de 325,00 metros quadrados. Inscrição cadastral municipal n.º 01.03.011.0164.001.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.15 – O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.933,00 (quatro mil novecentos e trinta e três reais).

Art.16 - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.17 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art.18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 27 de fevereiro de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal